

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NO LOCAL PRÓPRIO PARA REUNIÕES ONDE COMPARECERAM OS VEREADORES JOSÉ RAGANHAM EDI BOZA E MIGUEL BUENO. A SEGUIR ANALISARAM O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO NO. 10/98 DO VEREADOR SÉRGIO CAMPESTRINI, SÚMULA DISPÕE SOBRE O USO IDENTIFICAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E LOCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. VOTAM PELA REJEIÇÃO OS VEREADORES JOSÉ RAGANHAM E MIGUEL BUENO, COM BASE NAS JUSTIFICATIVAS:

A) A INICIATIVA DE PROCEDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM O ART 69º. INCISO II E VII E O ART 9º. E AINDA O ART 49º. INCISO QUARTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

B) A QUE SE CONSIDERAR QUE O PODER EXECUTIVO JÁ ESTA PROCEDENDO A IMPLANTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DESDE DEZEMBRO DE 1998, CONFORME PODE-SE CONSTATAR COM O OFÍCIO DE NÚMERO 058/99 RECEBIDO, COMUNICANDO ESTA PROVIDÊNCIA.

O VEREADOR EDIVALDO BOZA VOTOU A FAVOR.

JOSÉ RAGANHAM
Presidente

EDIVALDO BOZA
Relator

MIGUEL BUENO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONÔMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NO LOCAL PRÓPRIO PARA REUNIÕES ONDE COMPARÉCERAM OS VEREADORES ADÃO DE CRISTO JOSÉ RAGANHAM E LUFRIDO MENEGUSSO. INICIANDO OS TRABALHOS DO BIÊNIO 99/2000, FICANDO COMO PRESIDENTE O VER. ADÃO DE CRISTO, RELATOR JOSÉ RAGANHAM E MEMBRO LUFRIDO MENEGUSSO, CONFORME DECISÃO PLENÁRIA DO DIA 03/03/99. A SEGUIR ANALISARAM O PROJETO DE LEI NO. 10/98 DO VEREADOR SÉRGIO CAMPESTRINI QUE “DISPÕE SOBRE O USO, IDENTIFICAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E LOCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL”. OPINARAM PELA REJEIÇÃO DO PROJETO COM BASE NAS JUSTIFICATIVAS:

- A) A INICIATIVA DE PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM O ART.69º. INCISO II E VII E ART.9º., E AINDA ART. 49º. INCISO QUARTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
- B) A QUE SE CONSIDERAR QUE O PODER EXECUTIVO JÁ ESTA PROCEDENDO A IMPLANTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DESDE DEZEMBRO DE 1998, CONFORME PODE-SE CONSTATAR COM O OFÍCIO NO. 058/99 RECEBIDO EM 04/03/99 COMUNICANDO ESTA PROVIDÊNCIA. VOTAM PELA REJEIÇÃO OS VEREADORES ADÃO DE CRISTO E JOSÉ RAGANHAM, O VEREADOR LUFRIDO MENEGUSSO VOTOU A FAVOR.

ADÃO DE CRISTO
Presidente

JOSÉ RAGANHAM
Relator

LUFRIDO MENEGUSSO
Membro